

## COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

**Portaria do Coordenador, de 12-4-2017**  
**Designando** Vitor Agrella da Silveira, RG 49.526.889-6, Diretor Técnico II Do Centro de Planejamento e Integração de Sistemas, para em Atendimento ao Disposto no Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, Proceder à Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 01/Cima/2017, Processo SEE 0064/4444/2016.

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Extrato de Contrato**

Processo: 0064/4444/2016

Contrato: 01/Cima/2017

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Objeto: Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 12.126.0815.6173.0000

Natureza da Despesa: 339039

Valor: R\$ 28.603.423,74

Data da Assinatura: 12-04-2017

## COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

**Portaria do Coordenador, de 12-4-2017**  
**Convocando** Diretores e Vice-Diretores de Escolas, Professores Coordenadores e Professores, Funcionários e Servidores Administrativos para participarem de cursos de capacitação para Gestor, Multiplicador e Controlador da Campanha Educacional do Programa de Uso Racional da Água (PURA) da Sabesp, relativa a execução do contrato 003/CISE/2015, conforme segue:  
 Local: EFAP - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores.

Endereço: R. João Ramalho, 1546 - Perdizes, São Paulo – SP - CEP 05008-002.

Cada Diretoria de Ensino se responsabilizará pelas despesas de Diária/Transporte.

Data: 18-04-2017

Diretorias de Ensino: Carapicuíba e Osasco.

1. Curso: Gestor 1 - Horário: 08h às 12h – Sala 1.

Leonardo de Jesus Gomes - 20.569.028, Aparecida Santiago de Oliveira - 11383635 - 1, Marcos Aurélio de Carvalho - 23.168.510-5, Aurélio dos Santos Ghilardi - 27.067.319-2, Maria Angela da Silva Queiroz - 9982278, Elizabete Maria Paz de Oliveira - 15711395, Sílvia Maldonado Moliterno - 16.364.116, Sergio Araujo Leite - 13.706.336, Gilmar Donizete Turqueti - 22.961.606-1, Sandra Regina Magalhães Araújo - 37.741.874-2, Valdenis Rocha Tolusso - 16.706.752, Marina Ribeiro Martins - 22.933.836-7, Carla Eliane dos Santos - 25.150.037-8, Daniela Sales Ferreira - 25932993-9, Juliana Guimarães de Sousa - 17.084.828, Reinaldo Antonio Pereira dos Santos - 23.132.778-x, Roseli de Araújo Pinto - 16.326.195, Luci Mara Lousada - 16147996, Marina de Oliveira Pires - 18.452.499.

2. Curso: Gestor 2 - Horário: 13h às 17h – Sala 1.

Marlene Euzébio Borges - 9.317.386-6, Gilmara Galvão Santana dos Santos - 25087538 - X, Paula C. de Azevedo Salaviani - 18.844.503, Sandra Cristina Fusco Nazareth - 25.248.877-5, Micaela Andréia C.F. Pedro - 36262712-5, Eliana de Vicenzo Xavier - 17347848, Joselita Santana Santos - 15.885.390-8, Elis Regina do Nascimento Santana - 19.237.538, Elaine de Sousa Medeiros - 40.268.635, Viviane Lúcio S. Gonzaga - 24.370.965-1, Nisima Deveza Folha Melo - 28.723.712-6, Nieleze Soares da Costa Souza - 29.063.156, José Antônio Vasconcelos - 7.734.305, Luciana Aparecida Oliveira de Paula - 23210098-6, Regina de Castro Pereira - 16.541.841, José Carlos Alves - 22.934.373-9, Manoel Felix de Souza Filho - 15.911.921, Julio Cesar dos Reis - 21572336, Rogério Cizaurre Guirau - 33.191.902-3.

3. Curso: Controlador 1 - Horário: 08h às 17h – Sala 2.

Eliana da Silva Santana - 20.171.507, Selma Maria Ramos da Silva - 19236770 - 5, Yara Bruno Furtado - 34.526.277, Alessandra Almeida Araujo - 32.883.595-x, Monaliza Magdalene da Silva - 23294880, Kathia Strumiello - 19237593-3, Kelly Lopes Galvão Viana - 41.767.374, Maria da Conceição Machado Antunes - 18.005.953, Celina Mara F. Domingues - 15.431.393-2, Maria Natália S. Alves - 23.685.085-1, Talita Nina Gomes - 43.385.447-9, Eunice Cristina Dutra - 14.767.292, Andre Joaze Felix - 24.987.407-6, Vania Rodrigues Vieira - 35103119-4, Terezinha Aparecida Bellini Crispim - 17.117.432, Rosângela dos Santos Cavalcante - 25.088.019-2, Simone Assis da Rocha - 32.857.531, Marcelo Bersi - 21763049, Sueli dos Santos Oliveira - 20.173.233, OSASCO: Maria Givanilde Barbosa da Silva - 19.430.504-1, Mary Angela Aleixo - 14.337.816-8, Sueli de Sousa Neri Rodrigues - 9.967.827, Rosely Cavalcante de Souza - 5.919.007-3, Carla Daniela Barbosa - 23.208.716-7, Maria da Penha F. Santos - 8.401.092-7, Sandra Regina Martins de Castro - 17.939.778-3, Eliana Aparecida F. Yoshinari - 13.082.292-9, Neide Clementino da Silva - 13.735.201-3, Rosângela Aparecida Mariano Alcaid de Carvalho - 17.659.824-8, Valilton Idelmar Gonçalves - 26.756.075-8, Neuza Maria Teixeira - 10.644.091-3, Lady Lygia de Souza Lima - 14.986.553-86, Adriana Edna da Silva Oliveira - 25.606.113-0, Roseli Ferreira de Almeida - 13.733.729, Renata Perillo - 21.302.236, Altemir Santos Ferreira - 21.420.354-8, José Carlos da Silva - 55.544.538, Sandra Regina da Silva Arashiro - 25.788.531-6, Mauro Rodrigues da Silva - 23.273.309-0, Priscilla Meneguim Aguiar - 34.441.238, Vera Lucia Guedes Silva - 19.281.001-7, Sema Rosa dos Santos - 29.241.584-9, Norli de Jesus S. Vieira - 16.757.562-4.

4. Curso: Controlador 2 - Horário: 08h às 17h – Sala 2.

Eduardo Mota dos Santos - 33.444.899, Maria Eloiza Carvalho dos Santos - 21256534-5, João Paulo do Reis - 45.004.420, Eliana Maria Cotinho - 33.368.153-8, Genival Celestino da Silva - 13508247, Andrea - 11223596-7, Ellen Aro Silva - 47.423.147, Betânia de Cassia Cirilo Lopes - 28.061.610, Joice Helena G. Prudente - 29.584.604-5, Valéria Bulhões - 19.522.386-X, Fátima Messias Avelino - 17.348.116, Patrícia de Souza Shiniashiki - 49.061.183-7, Roberto Carlos F. dos Santos - 18.147.449-9, Rogério Guimarães Lopes - 20726956-7, Amanda Correia Bueno de Moraes - 29.947.993, Jhony Max de Jesus Alcantara - 48.216.953-9, Hilda Miranda Canova - 7.173.969, Oswaldo Fernandes de Moraes - 15328241, José Jorge da Silva - 13.349.485.5. Curso: Multiplicador 1 - Horário: 08h às 17h – Sala 4.

Eliane Zeferino das Chagas - 17.376.211, Cirleine Carla da Silva - 35230817 -5, Fabiane Regina da Silveira Felipe - 27.980.078-2, Carlos Quirino da Silva - 2.293.844-39, Alex Pereira da Silva - 32021929, Cristiane Ap. de F. A. Santos - 22153233-x, Silvana Cristina da S.Oliveira Farias - 24.188.230-8, Kamila Gomes Queiroz Pereira - 34.820.948, Claudia da S. C. Batista - 21.256994-6, Maria José Ferro Meira - 11.904.209-5, Rosângela Aparecida Pires - 27.136.125, Selma Lima de Azevedo - 18.327.743, Ronald Augusto Silva - 25.573.718-3, Maria Solidade de Moura - 17881813-6, Isabel Aparecida Calixto da Silva - 11.337.700, Jacinta Fátima de Souza - 11.447.081-9, Edeineia Rodrigues de Lima Silva - 27.450.017, Lilian Armani - 42439063, Yohana Santos de Oliveira - 23.663.766-6.

6. Curso: Multiplicador 2- Horário: 08h às 17h – Sala 5.

Paula Aparecida Motta de Araújo - 41.689.820-1, Simone Aparecida Ruedas dos Santos - 25050034 -6, Lillian Mara Sanches dos Santos Favareto - 23.997.444-x, Lucia Aparecida Carvalho Zampronho - 16.279.968-8, Sandra Aparecida Gomes - 16144614, Maria José Cordeiro Galvão Silva - 15.588.233-8, Marcos Donizete M. de Araújo - 15.886.641, Elaine Ap. dos Santos - 45.216.381-X, José Ricardo Gloscof - 1.256.687, Jairo Rodrigues da Fonseca - 6.446.669-3, Elisângela Santos Arruda - 25.789.099-3, Francisca Maria Raimundo de Jesus - 17881598-6, Vania Benedita Braga Lima Fuzikawa - 30.861.242, Solange Venturini Braga - 14.448.890-5, Regina Aparecida Xavier Gomes dias - 16.364.668, Luis Antonio Geraldo - 22565823, Maria Rosilene Duarte Felipe - 36.130.199-6.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria CEE-GP-165, de 12-4-2017**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas José Alberto Carvalho dos Santos Claro e Maria Eugênia Porém para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 11/2017.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 50/2005 e 142/2016, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-166, de 12-4-2017**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e Márcio Magera Conceição para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial na Modalidade a Distância, da FATEC Sede São Paulo e Polos FATECs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 208/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 50/2005 e 130/2014, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-167, de 12-4-2017**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Mônica Maria Gonçalves e Simone Andréia Pozza para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Engenharia Química, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com vistas a instruir o Processo CEE 222/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-168, de 12-4-2017**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Cláudia Geórgia Sabba e Nelson Antonio Pirola para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 784/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 111/2012, 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-169, de 12-4-2017**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Gustavo Isaac Killner e Octávio Mattasoglio Neto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 791/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 111/2012, 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Deliberações, de 12-4-2017**

Pareceres aprovados em 22-3-17 e 05-4-17 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. DER SBC 2710/0027/16 - Andressa Bulgarão da Silva (aluna)

Parecer 161/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Priscilla Maria Bonini Ribeiro

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Andressa Bulgarão da Silva, no 6º ano do Ensino Fundamental, em 2017, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

O Cons. Hubert Alquieres manifestou-se nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. DER NORTE 2 - 2334/0011/2016 - Beatriz de Freitas Parecer 162/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Laura Laganá.

Deliberação: 2.1 Com fundamento na Deliberação CEE 120/13, dou provimento ao Recurso Especial, considerando APROVADA a aluna Beatriz de Freitas na 1ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Jardim São Paulo, em São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Jardim São Paulo, à DER Norte 2, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Centro Oeste 3010/0003/2016 - Gabriel Camargo Gonzalez

Parecer 163/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes

Deliberação: 2.1 Considerando que as fichas individuais de avaliação sistematicamente corroboram a insuficiência sinalizada nas notas e não se identificando procedimentos impróprios ou discriminatórios, indefere-se o Recurso, mantendo-se a retenção do aluno Gabriel Camargo Gonzalez, na 1ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Davina Gasparini, jurisdicionado à DER Centro Oeste.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Davina Gasparini, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

O Cons. Hubert Alquieres manifestou-se nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. CEE 112/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sebrae

Parecer 164/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, vigente à época do pedido, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, oferecido pela FATEC SEBRAE, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 153/2015 - Reatuado em 25/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 165/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 Com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, aprova-se a alteração da denominação do Curso de Especialização em Atenção Integral em Crack, Alcool e Outras Drogas para Curso de Especialização em Atenção Integral em Alcool e outras Drogas, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e toma-se ciência da nova turma para o ano de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 262/2016 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"

Parecer 166/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquieres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Logística e Distribuição Final, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", com trinta vagas.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 302/2011 - Reatuado em 25/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 167/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações no Projeto do Curso de Especialização em Fonoaudiologia Hospitalar em Funções Orofaciais, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 306/2013 - Reatuado em 21/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 168/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 Com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, toma-se ciência sobre as alterações efetuadas no Projeto do Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica – INCOR, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e comunica nova turma para o ano de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 662/2000 - Reatuado em 15/07/16 - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

Parecer 169/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação 99/2010, vigente à época do pedido, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, oferecido pelas Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2635ª, Sessão Plenária realizada em 12-4-2017

Proc. DER/CTO 3021/0003/2016 - Marcos Nunes Gonçalves

Parecer 170/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa

Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido de manutenção do aluno MNG, no mesmo ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, à Escola Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB,

à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 784/2001 – Reatuado em 30-08-2016 - Universidade de Taubaté

Parecer 171/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de Taubaté, nos termos da Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 126/2014.

2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

A Cons.<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. CEE 791/2001 – Reatuado em 05/09/16 - Universidade de Taubaté

Parecer 172/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade de Ta

por meio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, ambos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cabe às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo mencionadas no caput a operacionalização do Sistema.

Artigo 2º - O suporte para operacionalização do Sistema de Resgate a Acidentados, com o objetivo de atender adequadamente às vítimas de acidentes, estabilizando-as e transportando-as a hospitais apropriados, será promovido em conformidade com as incumbências fixadas nesta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Técnico Gestor (CTG), órgão colegiado formado por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - O CTG será assim composto:

1. Diretor Técnico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Titular da Secretaria de Estado da Saúde;

2. Diretor Médico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

3. Chefe da Divisão de Medicina de Aviação – Membro Titular do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;

4. Chefe da Divisão de Operações – Membro Suplente do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;

5. Chefe da Divisão de Planejamento Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Titular do Corpo de Bombeiros;

6. Chefe da Divisão de Gestão Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Suplente do Corpo de Bombeiros;

§ 2º - As reuniões ordinárias do CTG serão bimestrais e acontecerão em local definido pelos representantes.

Artigo 4º - O CTG terá as seguintes atribuições:

I - propor a criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho;

II - propor aquisições ou substituições de equipamentos, viaturas ou aeronaves;

III - propor a criação ou modificação de protocolos de atendimento;

IV - propor a composição das equipes para garantir os postos de trabalho.

Artigo 5º - Qualquer alteração de serviços que demande criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, o CTG deverá:

I - nos casos de criação de novos postos de trabalho, estabelecer plano de trabalho conjunto para que a infraestrutura e todos os meios humanos e materiais necessários previstos possam estar aptos e disponíveis simultaneamente;

II - nos casos de redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, elaborar relatório fundamentado, apontando as justificativas técnicas e/ou operacionais.

Parágrafo único: As propostas elaboradas pelo CTG deverão ser encaminhadas aos entes administradores, para que cada gestor, dentro de suas competências legais, ratifique o estudo e adote as medidas pertinentes.

Artigo 6º - Para dar suporte ao Sistema de Resgate a Acidentados, incumbe:

I - à Secretaria de Estado da Saúde:

a) adquirir e prover o Corpo de Bombeiros com os materiais listados no Anexo I, limitados a 440.000 UFESP (quatrocentos e quarenta mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) adquirir e prover o Grupamento de Radiopatrulha Aérea com os materiais listados nos Anexos III e IV, limitados a 110.000 UFESP (cento e dez mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro, ficando os materiais permanentes sob a responsabilidade e controle daquela Organização Policial Militar;

c) renovar, anualmente, 25% da frota de veículos do Corpo de Bombeiros destinados ao suporte básico e ao suporte avançado, distribuídos no Estado de São Paulo;

d) disponibilizar ao Corpo de Bombeiros 02 (duas) viaturas para transporte de pessoal e/ou de equipamentos em grandes operações conjuntas, substituindo-as a cada 07 (sete) anos;

e) prover material e insumos ao suporte avançado mediante planejamento próprio;

f) garantir o suporte avançado terrestre com profissionais da saúde (médicos e enfermeiros);

g) garantir o suporte avançado aéreo com profissionais da saúde (médicos de voo);

h) desenvolver, por intermédio de profissional habilitado, a atividade de regulação médica do Sistema de Resgate a Acidentados, de forma dedicada junto ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM/COBOM) na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), cuja execução poderá ser concomitante à função de suporte avançado nos Centros de Operações Regionalizados no interior do Estado;

i) manter uniformizado, incluindo capas individuais para colete balístico, conforme padronização do GRAU e requisitos técnicos mínimos dos entes administradores, o contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

j) disponibilizar ao contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, exigidos para o atendimento terrestre e aéreo, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos dos entes administradores;

k) organizar, dentro de um sistema regionalizado, tecnicamente hierarquizado, rede hospitalar para recebimento das vítimas atendidas no sistema de resgate;

l) prover os hospitais destinados a receber as vítimas transportadas por aeronaves, de infraestrutura que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nos regulamentos aeronáuticos vigentes;

m) proporcionar meios e condições necessárias ao treinamento e reciclagem de integrantes da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo que serão empregados diretamente no atendimento pré-hospitalar de emergências médicas;

n) garantir manutenção, reposição e higienização/esterilização dos equipamentos, quando aplicável;

o) custear as inspeções de saúde anuais de todo o contingente da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o Sistema de Resgate a Acidentados que estiver habilitado para o serviço de suporte avançado aéreo, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 67 (RBAC 67).

II - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Grupamento de Radiopatrulha Aérea:

a) compor a guarnição de suporte avançado aéreo, mediante a disponibilização de pilotos, médicos e enfermeiros de voo militares;

b) disponibilizar espaço destinado ao suporte avançado aéreo para apoio logístico e permanência da equipe empenhada, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento diurno;

c) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

d) prover a manutenção preventiva e corretiva de aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

e) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

f) disponibilizar ao contingente de militares do Estado fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento;

g) realizar estágios de habilitação iniciais destinados a qualificar os médicos de voo (militares e civis) e enfermeiros de voo (militares) para comporem as equipes de suporte aéreo avançado, com treinamentos de revalidações anuais para exercerem suas funções embarcadas em aeronave;

h) estabelecer e supervisionar a doutrina de operação para o suporte aéreo avançado, principalmente no que tange aos procedimentos operacionais e segurança operacional.

III - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros:

a) adquirir e prover os Postos de Atendimento Operacional com os materiais listados no Anexo II, limitados a 220.000 UFESP (duzentas e vinte mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) compor a guarnição de suporte avançado terrestre, mediante disponibilização do condutor do veículo, devidamente habilitado a este fim;

c) compor a guarnição de suporte básico, devidamente habilitada a este fim;

d) disponibilizar espaço para funcionamento do centro de logística destinado ao suporte avançado terrestre, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento ininterruptos;

e) gerir a logística de material de consumo, provendo a necessidade dos pontos de atendimento operacional no que tange ao suporte básico de vida;

f) adquirir e manter em condições de operação os materiais e equipamentos destinados às atividades de salvamento, inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

g) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

h) proceder à manutenção preventiva e corretiva de viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

i) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

j) disponibilizar ao contingente de militares do Estado fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento.

Artigo 7º - Em decorrência de inovação tecnológica ou de mudança de protocolo de atendimento, os materiais listados nos anexos desta resolução conjunta poderão ser substituídos por outros que tenham a mesma finalidade, sem a necessidade de republicação desta resolução, limitados, contudo, aos limites orçamentários fixados nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, todas do artigo 6º.

Artigo 8º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a contratação de cursos e treinamentos necessários para a utilização dos equipamentos novos por ela adquiridos.

Artigo 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Anexo I

Relação de Materiais de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

| ITEM | MATERIAL   |
|------|--|
| 1    | Aspirador portátil para secreções                  |
| 2    | Atadura de Crepe                                   |
| 3    | Bandagem Triangular                                |
| 4    | Cânula de Ponta Rígida para Aspiração de Secreções |
| 5    | Cânula Orofaringea                                 |
| 6    | Colar Cervical                                     |
| 7    | Colar Cervical Regulável                           |
| 8    | Compressa de Manta de Algodão                      |
| 9    | Curativo não Adesivo Digital                       |
| 10   | Detergente / Desinfetante                          |
| 11   | Esfignomanômetro                                   |
| 12   | Esparradrapo                                       |
| 13   | Estetoscópio                                       |
| 14   | Extensão de Silicone                               |
| 15   | Fita de Isolamento                                 |
| 16   | Hipoclorito de Sódio                               |
| 17   | Imobilizador Lateral de Cabeça                     |
| 18   | Lanterna Pupilar                                   |
| 19   | Luva de Borracha                                   |
| 20   | Luva de Procedimentos                              |
| 21   | Manta Aluminizada                                  |
| 22   | Máscara Cirúrgica                                  |
| 23   | Máscara de O <sup>2</sup> com Bag                  |
| 24   | Óculos de Proteção                                 |
| 25   | Oxímetro de pulso                                  |
| 26   | Prancha Longa                                      |
| 27   | Protetor para Queimaduras e Eviscerações           |
| 28   | Reanimador Manual com Bag                          |
| 29   | Sabão Líquido                                      |
| 30   | Saco de Lixo                                       |
| 31   | Soro Fisiológico                                   |
| 32   | Tala Moldável                                      |
| 33   | Tesoura para Vestes                                |

#### Anexo II

Relação de Materiais de Responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

| ITEM | MATERIAL   |
|------|--|
| 1    | Álcool em Gel  |
| 2    | Avental Descartável  |
| 3    | Bateria para Desfibrilador Externo Automático              |
| 4    | Bolsa de Primeiros Socorros                                |
| 5    | Cartão para Triage de Vítimas                              |
| 6    | Colete Imobilizador de Coluna                              |
| 7    | Compressa de Hidrogel para queimadura                      |
| 8    | Conjunto de Oxigênio Portátil                              |
| 9    | Desfibrilador Externo Automático                           |
| 10   | Eletrodos para Desfibrilador Externo Automático            |
| 11   | Envelope para Pertences de Vítimas                         |
| 12   | Ficha de Relação de Pertences de Vítimas                   |
| 13   | Invólucro para Transporte de Cadáver                       |
| 14   | Kit descartável para parto                                 |
| 15   | Lençol Descartável   |
| 16   | Máscara para Reanimação Cardiopulmonar                     |
| 17   | Máscara semifacial de alta proteção                        |
| 18   | Mochila de Oxigênio Portátil para Motocicleta de Bombeiros |
| 19   | Mochila de Oxigênio Portátil para APH                      |
| 20   | Mochila de Resgate para Motocicleta de Bombeiros           |
| 21   | Mochila de Resgate para APH                                |
| 22   | Tala Rígida  |
| 23   | Tecido para Limpeza  |
| 24   | Tirantes para Prancha Longa                                |

#### Anexo III

Relação de Materiais de Consumo de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo

| ITEM | MATERIAL                    |
|------|-----------------------------|
| 1    | Ambú adulto com mascara     |
| 2    | Ambú infantil com mascara   |
| 3    | Ambú neo nato com mascara   |
| 4    | Cabo laringoscópio adulto   |
| 5    | Cabo laringoscópio infantil |
| 6    | Lâmina reta 00              |
| 7    | Lâmina reta 01              |
| 8    | Lâmina reta 04              |
| 9    | Lâmina reta 05              |
| 10   | Lâmina curva 01             |
| 11   | Lâmina curva 02             |
| 12   | Lâmina curva 03             |

|     |  |
|-----|--|
| 13  | Lâmina curva 04  |
| 14  | Cânula endotraqueal 2,5                                |
| 15  | Cânula endotraqueal 3,0                                |
| 16  | Cânula endotraqueal 3,5                                |
| 17  | Cânula endotraqueal 4,0                                |
| 18  | Cânula endotraqueal 4,5                                |
| 19  | Cânula endotraqueal 5,0                                |
| 20  | Cânula endotraqueal 6,0                                |
| 21  | Cânula endotraqueal 6,5                                |
| 22  | Cânula endotraqueal 7,0                                |
| 23  | Cânula endotraqueal 7,5                                |
| 24  | Cânula endotraqueal 8,0                                |
| 25  | Cânula endotraqueal 8,5                                |
| 26  | Caixa para flebotomia                                  |
| 27  | Fio guia para intubação "Adulto"                       |
| 28  | Fio guia para intubação "Pediátrico"                   |
| 29  | Pinça Maguil   |
| 30  | Cadarço para fixação de cânula orofaringea             |
| 31  | Cânula Guedel 0  |
| 32  | Cânula Guedel 1  |
| 33  | Cânula Guedel 2  |
| 34  | Cânula Guedel 3  |
| 35  | Cânula Guedel 4  |
| 36  | Cânula Guedel 5  |
| 37  | Cânula traqueostomia PVC com balão 7,0                 |
| 38  | Cânula traqueostomia PVC com balão 8,0                 |
| 39  | Kit dreno tórax adulto                                 |
| 40  | Kit dreno tórax infantil                               |
| 41  | Pilha "AAA" (palito)                                   |
| 42  | Pilha "AA" (pequena)                                   |
| 43  | Pilha "C" (média)                                      |
| 44  | Micropore  |
| 45  | Esparradrapo   |
| 46  | Fio de algodão 2-0                                     |
| 47  | Fio de nylon 2-0                                       |
| 48  | Fio de nylon 3-0                                       |
| 49  | Fio de nylon 4-0                                       |
| 50  | Plástico para evisceração                              |
| 51  | Garrote para punção venosa                             |
| 52  | Extensão látex ou silicone para aspirador de secreções |
| 53  | Tala para venóclise                                    |
| 54  | Tala moldável P  |
| 55  | Tala moldável M  |
| 56  | Tala moldável G  |
| 57  | Tala moldável GG                                       |
| 58  | Jogo de colar cervical tamanhos PP, P, M e G           |
| 59  | Sonda nasogástrica 06                                  |
| 60  | Sonda nasogástrica 08                                  |
| 61  | Sonda nasogástrica 10                                  |
| 62  | Sonda nasogástrica 12                                  |
| 63  | Sonda nasogástrica 18                                  |
| 64  | Sonda aspiração 04                                     |
| 65  | Sonda aspiração 06                                     |
| 66  | Sonda aspiração 08                                     |
| 67  | Sonda aspiração 10                                     |
| 68  | Sonda aspiração 12                                     |
| 69  | Sonda aspiração 16                                     |
| 70  | Atadura Crepe 15 cm.                                   |
| 71  | Serra de Gilles  |
| 72  | Faixa Smarch   |
| 73  | Cobertor térmico aluminizado                           |
| 74  | Kit parto  |
| 75  | Luva procedimentos PP                                  |
| 76  | Luva procedimentos P                                   |
| 77  | Luva procedimentos M                                   |
| 78  | Luva procedimentos G                                   |
| 79  | Sachês de álcool 70%                                   |
| 80  | Kit de agulhas intraósseas (adulto e pediátrica)       |
| 81  | Agulhas intraósseas para reposição                     |
| 82  | Torniquete militar para contenção de hemorragias       |
| 83  | Caixa descarte de perfuro cortantes                    |
| 84  | Sacos para descarte lixo hospitalar 60 litros          |
| 85  | Filtro bacteriano para ventilação mecânica             |
| 86  | Bandagem Triangular                                    |
| 87  | Bisturi 15   |
| 88  | Bisturi 22   |
| 89  | Máscara Laringea 1                                     |
| 90  | Máscara Laringea 2                                     |
| 91  | Máscara Laringea 2,5                                   |
| 92  | Máscara Laringea 3                                     |
| 93  | Máscara Laringea 4                                     |
| 94  | Máscara Laringea 5                                     |
| 95  | Tubos Laringeos 3                                      |
| 96  | Tubos Laringeos 5                                      |
| 97  | Tubos Laringeos 5                                      |
| 98  | Agulha 30 x 08   |
| 99  | Agulha 40 x 12   |
| 100 | Jelco 14   |
| 101 | Jelco 16   |
| 102 | Jelco 18   |
| 103 | Jelco 20   |
| 104 | Jelco 22   |
| 105 | Jelco 24   |
| 106 | Compressa gaze algodoadna 10x15 cm                     |
| 107 | Atadura de crepe                                       |
| 108 | Equipo macrogotas                                      |
| 109 | Equipo microgotas                                      |
| 110 | Equipo bureta  |
| 111 | Equipo para bomba infusão                              |
| 112 | Gaze não estéril                                       |
| 113 | Gaze estéril   |
| 114 | Esfignomanômetro adulto                                |
| 115 | Estetoscópio adulto                                    |
| 116 | Esfignomanômetro infantil                              |
| 117 | Estetoscópio infantil                                  |
| 118 | Luva estéril 7,0                                       |
| 119 | Luva estéril 7,5                                       |
| 120 | Luva estéril 8,0                                       |
| 121 | Luva estéril 8,5                                       |
| 122 | Seringa 05 ml  |
| 123 | Seringa 10 ml  |
| 124 | Seringa 20 ml  |
| 125 | Fita para glicosímetro                                 |
| 126 | Escova com Clorexidine 2%                              |
| 127 | Detergente para desinfecção (quaternário de amônia)    |
| 128 | Soro glicosado 5% 500 ml                               |
| 129 | Soro fisiológico 0,9% 500 ml                           |
| 130 | Ringer lactato 500 ml                                  |
| 131 | Manitol 20%  |
| 132 | Bicarbonato Sódico 8,4% 250 ml                         |
| 133 | Cloridrato de Clopromazina                             |
| 134 | Diazepam   |
| 135 | Sulfato de Morfina 10 mg/ml                            |
| 136 | Midazolam 15mg/3ml                                     |
| 137 | Etomidato ampola                                       |
| 138 | Fenitoina ampola 50 mg/ml                              |
| 139 | Fentanila 50 mcg/ml ampola                             |
| 140 | Cetamina ampola 10 mg/ml                               |
| 141 | Flumazenil ampola                                      |
| 142 | Naloxona ampola  |
| 143 | Succinilcolina frasco ampola                           |
| 144 | Haloperidol 5 mg ampola                                |
| 145 | Prometazina ampola                                     |
| 146 | Vasopressina ampola                                    |
| 147 | Adrenalina ampola                                      |
| 148 | Atropina ampola  |
| 149 | Hidrocortisona 500 mg frasco ampola                    |
| 150 | Tenoxicam frasco ampola                                |
| 151 | Lidocaína sem vasoconstritor 2% ampola                 |

|     |                                |
|-----|--------------------------------|
| 152 | Lidocaína spray                |
| 153 | Lidocaína gel                  |
| 154 | Amiodarona 150 mg ampola       |
| 155 | Glicose 50 % ampola            |
| 156 | Furosemida ampola              |
| 157 | Dipirona sódica                |
| 158 | Água Destilada ampola          |
| 159 | Terbutalina ampola             |
| 160 | Dimedritrato endovenoso        |
| 161 | Sulfato de Magnésio 50% ampola |
| 162 | Gluconato de Cálcio 10% ampola |

#### Anexo IV

Relação de Materiais Permanentes de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo

| ITEM | MATERIAL  |
|------|---|
| 1    | Monitor / desfibrilador com marcapasso externo, oximetria, capnografia e PNI      |
| 2    | Baterias reservas compatíveis com o monitor                                       |
| 3    | Aspirador de secreção traqueal portátil com bateria                               |
| 4    | Oxímetro de pulso portátil  |
| 5    | Ventilador pulmonar mecânico para transporte aeromédico com suporte para aeronave |
| 6    | Traqueias compatíveis com o ventilador pulmonar mecânico                          |
| 7    | Bomba de infusão tipo seringa   |
| 8    | Glicosímetro  |
| 9    | Prancha longa tipo "concha"   |
| 10   | Cilindro de oxigênio portátil   |
| 11   | Válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio                           |
| 12   | Fluxômetro para oxigênio  |

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-4-2017

Processo: 001.0136.001179/2011 – Vol. I e II  
Interessado: Rosely Aparecida S. de Araújo  
Assunto: Solicitação de Vistas.  
Despacho GS: 2.134/2017  
Ciente de todo protocolado.  
Defiro o pedido de fls. 311/312, nos termos do artigo 289, Parágrafo 2º da Lei - 10.261/68 (E.F.P.), alterada pela Lei Complementar - 942/03, ficando autorizada a vista dos autos em epígrafe, nas dependências deste Gabinete. Desta decisão, fica cientificada a Defensora Dra. Sílvia Regina Lollo Pereira Monteiro, OAB/SP 331.145.

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### Extrato de Termo Aditamento

Processo: 001.0008.000.412/2014  
Modalidade: Pregão Eletrônico 108/2014  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Contratada: Guarda de Elite Segurança e Vigilância Eireli – EPP  
CNPJ: 17.570.705/0001-47  
Objeto: Prorrogação de prazo por 15 meses, a partir de 01-05-2017 com término em 31-07-2018, referente à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados no âmbito do CEFOR Araquara.

Valor total do contrato: R\$ 486.677,58 sendo para o exercício de 2017 o valor de R\$ 260.910,30 e para o exercício de 2018 o valor de R\$ 225.767,28 na base mensal de R\$ 33.013,14.  
Funcional Programática: Programa de Trabalho 10.122.0940.6215.0000 – Unidade Gestora 090105 – Natureza de Despesa 339037.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 30-10-2014.

Data da Assinatura: 12/4/2017

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### Portaria - GGA/CCD, de 12-4-2017

A Diretora Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGA/CCD, ante a necessidade de apurar ressarcimento do Adicional de Insalubridade – Naor Capital nos termos do artigo 264 da Lei - 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei Complementar - 942, de 06 de junho de 2003, determina apuração preliminar.

A Comissão será constituída pelos servidores:

Paulo Cesar Puglisi RG - 7.529.229-4  
Elisabete Santos de Almeida Vasconcelos RG - 12.857.472-0

Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.

(Port. 8)